

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 003 /2009

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE – CBH-VERDE GRANDE, O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM E O INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS E CLIMA - INGÁ, PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, Brasília-DF, CEP 70610-200, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, José Machado, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 3.789.737-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 367.057.808-00, domiciliado na SQS 314, Bloco “G”, Apto. 504, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70383-070, o **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE – CBH – VERDE GRANDE**, entidade criada pelo Decreto Presidencial, de 3 de dezembro de 2003, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 230, Bairro Edgar Pereira, Montes Claros-MG, CEP 39400-174, neste ato representado por seu Presidente, Marcelo Ferrante Maia, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº M-1.652.183, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 367.286.836-15, residente na Fazenda Lagoa do Boi s/n, Glauclândia-MG, CEP 39592-000, o **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, autarquia estadual, criado pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, 13º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30160-030, doravante denominado **IGAM**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Cleide Izabel Pedrosa de Melo, brasileira, casada, engenheira e arquiteta, portadora da Cédula de Identidade nº M-244.932, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 419.809.996-00, domiciliada na Rua José Raimundo Marçal de Melo, nº 55, Jardim da Cidade, Betim-MG, CEP 32651-072 e o **INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS E CLIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.535.623/0001-69, com sede Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 357, Itaipara, Salvador-BA, CEP 41825-000, doravante denominado **INGÁ**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Júlio César de Sá da Rocha, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade nº 03.043.619-25, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Mello da SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 422.584.055-72, domiciliado na Rua Euclides de Oliveira, 308, Jardim Armação, Salvador-BA, CEP 41750-060, conforme o disposto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

considerando que a Bacia Hidrográfica é a unidade territorial para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e a atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

considerando que a União, os Estados e o Comitê da Bacia devem articular-se visando o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum;

considerando que os fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos devem ser implementados em articulação com os órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

considerando que a Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande tem território nos Estados de Minas Gerais e Bahia; e

considerando que há um Comitê de Bacia reconhecido pela União e pelos Estados.

Resolvem celebrar este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** mediante as cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A gestão dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande deverá ser efetivada de forma descentralizada e participativa, contemplando ações que visem ampliar a interação entre os órgãos e instituições governamentais competentes, as organizações civis de recursos hídricos e os usuários das águas da Bacia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

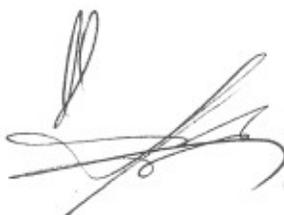
As instituições governamentais, independentemente do domínio dos corpos d'água, deverão sempre atuar de forma integrada, com harmonização de procedimentos e critérios, conjugando ações para o tratamento isonômico para toda a Bacia com relação aos instrumentos técnicos de gestão, em especial a outorga de direito de uso e a fiscalização dos usos dos recursos hídricos, de forma a proporcionar equidade em sua aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A implementação do Plano de Recursos Hídricos para a Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande deverá assegurar plenamente a implantação de ações que sejam equilibradas em todo o território, abrangidos os Estados de Minas Gerais e da Bahia, e que possibilitem o desenvolvimento sustentável da sociedade local.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Os procedimentos para a expedição de instrumentos de outorga de direito de uso e para a fiscalização dos recursos hídricos serão realizados de forma integrada entre a ANA e os órgãos competentes estaduais – IGAM e INGÁ.



Os sistemas de informação sobre recursos hídricos dos Estados de Minas Gerais e da Bahia, bem como da União e de seus órgãos, deverão ser integrados, de forma a garantir a disponibilização de dados, estudos, pesquisas e projetos.

**CLÁUSULA SEXTA**

As partes signatárias deste Protocolo devem implementar a instalação de estruturas de apoio ao Comitê nas cidades de Montes Claros e Janaúba, no Estado de Minas Gerais, e Urandi, no Estado da Bahia, garantindo a operacionalização das ações definidas por este colegiado, devendo estas ações serem detalhadas a partir das diretrizes gerais deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As partes signatárias deste Protocolo devem discutir, formular e efetivar instrumentos específicos para a imediata implementação das diretrizes aqui traçadas, nomeando, para tanto um Grupo Técnico de Trabalho, formado por representantes de cada instituição para a formulação do planejamento das ações.

**CLÁUSULA OITAVA**

A ANA, o IGAM e o INGÁ publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

E, por estarem assim, de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam este instrumento em quatro vias de igual teor., as partes assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2009.

  
**JOSÉ MACHADO**  
Diretor-Presidente da ANA

*Geraldo José dos Santos*  
VICE DIRETOR GERAL

Inst. Mineiro de Gestão das Águas  
IGAM - MARE 1018404-2

  
**CLEIDE IZABEL PEDROSA DE MELO**  
Diretora Geral do IGAM



  
**MARCELO FERRANTE MAIA**  
Presidente do CBH-Verde Grande

*Julio César de Sá da Rocha*  
**JULIO CÉSAR DE SÁ DA ROCHA**  
Diretor Geral do INGÁ

Testemunhas:

1ª

NOME:  
RG:  
CPF:

2ª

NOME:  
RG:  
CPF: